

VIII - zelar por seu fardamento e fazer uso adequado.

Art. 10. É vedado ao Agente Municipal de Trânsito:

I - apresentar-se em serviço sem uniforme, trajando uniforme incompleto, em composição não prevista ou sem a Carteira de Identidade Funcional (quando disponível);

II - frequentar, fardado e sem razão de serviço, lugares incompatíveis com o decoro da função;

III - participar, estando fardado, de atos públicos, manifestações ou comícios, de natureza político-partidária, sem autorização;

IV - utilizar o fardamento ou peça dele, em situações não afetas à atividade de Agente;

V - ceder, emprestar ou doar partes do fardamento para pessoas que não compõem o quadro de Agentes de Trânsito;

VI - descaracterizar ou alterar as características das peças do fardamento e equipamentos;

VII - utilizar inscrições, brevês, distintivos ou outros símbolos não previstos neste regulamento ou não autorizados;

VIII - fazer uso do fardamento quando suspenso, afastado, licenciado;

IX - usar Símbolos Institucionais em padrões de cor, tamanho, formato ou composição diferente das especificadas;

X - usar nos fardamentos qualquer outro distintivo, adereço, insígnia ou símbolo de qualquer entidade, instituição, órgão, religião ou convicção que não esteja estabelecido nesta normativa ou devidamente autorizado;

Parágrafo único. Não se aplica a vedação do inciso X, quanto ao uso de símbolos relacionados a campanhas ou ações nas quais a SEMTRAN esteja inserida ou patrocine.

Art. 11. Os Agentes Municipais de Trânsito, quando em serviço, deverão observar as seguintes recomendações quanto à apresentação pessoal:

I – Quanto ao cabelo:

a) feminino: deverá ser mantido preso, em sua totalidade, com adornos discretos, no modelo tipo rabo de cavalo ou coque, exceto se o corte utilizado, em razão do tamanho, não o permitir;

b) masculino: deverá ser mantido preferencialmente curto, quando longo, deverá ser mantido preso, em sua totalidade, com adornos discretos, no modelo tipo rabo de cavalo ou coque;

II – Bigode, barba e cavanhaque são permitidos, desde que:

a) bigodes: a extensão não deve ultrapassar a linha superior dos lábios;

b) barba ou cavanhaque: devem ser mantidos aparados e alinhados, com os contornos definidos no rosto e no pescoço.

§1º É vedado o uso de piercings, brincos, pulseiras, colares, gargantilhas ou assemelhados, que possam oferecer risco à segurança do Agente.

§2º É vedada a exposição de tatuagem com conteúdo possivelmente ofensivo ou atentatório aos valores institucionais ou aos princípios da atividade.

§3º É vedada qualquer imposição não prevista neste artigo que não tenha fundamento na segurança do Agente ou de seus pares, ainda que em caráter temporário, em razão da atividade ou local de trabalho.

Art. 12. O Agente Municipal de Trânsito ao se apresentar para o exercício da função ou em representação, deverá estar com as peças dos Uniformes limpas, bem conservadas e alinhadas.

Art. 13. Cabe a chefia imediata (Supervisores e Gerente) ou ao diretor do departamento dos Agentes, orientar e fiscalizar quanto ao uso do fardamento e apresentação pessoal, de acordo com esta Portaria, pois o descumprimento implicará em adoção de medidas disciplinares.

Art. 14. Na vigência desta Portaria, notificar as empresas que confeccionam e comercializam as peças do fardamento para que se exijam documento de comprovação do exercício do cargo de Agente Municipal de Trânsito.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MAURO RONALDO FLÔRES CORRÊA

Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

ANEXO ÚNICO – Peças que compõem o fardamento e suas características

PORTARIA Nº 318/ASTEC/SEMTRAN/2021 de 14 de outubro de 2021

DISPONÍVEL

EM:

<https://semtran.portovelho.ro.gov.br/arquivos/lista/40376/2021>

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:83A6176F

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA Nº 054/DTA/DA/SEMA**

REPUBLICAÇÃO PORTARIA Nº 54/DTA/DA/SEMA/2021

Porto Velho, 13 de outubro de 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PREFEITURA DE PORTO VELHO – SEMA, no uso das suas atribuições legais conforme o Decreto nº 12.931/13, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4.431, de 28 de fevereiro de 2013 e Lei Municipal nº 2.572, de 11 de março de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2.414, de 12.03.2019.

R E S O L V E:

Art. 1º – AUTORIZAR os servidores relacionados no Anexo I, para conduzirem os veículos oficiais de acordo com a Lei nº 1948, de 28 de Julho de 2011, que dispõe sobre a condução de veículo oficial e dá outras providências, obedecendo aos seguintes requisitos:

I – Apresentação, pelo servidor, da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, com categoria compatível com o tipo de veículo a ser conduzido e devidamente válida;

II – Ter autorização expressa do Gerente da Divisão de Transporte e Abastecimento da SEMA e do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, conforme Anexo II.

Art. 2º – Concedida a autorização para dirigir veículo oficial, o servidor:

I – Não poderá:

a) Ceder a direção do veículo a terceiros;

b) Utilizar o veículo em atividades particulares ou diversas daquelas que motivaram a concessão;

c) Conduzir pessoas e/ou materiais estranhos ao serviço público prestado.

II – Deverá:

a) Preencher corretamente o impresso de controle de tráfego mensal, e a autorização para deslocamento com controle de tráfego, conforme Decreto nº 17.353, de 09 de junho de 2021, e outros relativos ao uso e defeitos mecânicos do veículo, inclusive de acidentes;

b) Apresentar a autorização para Dirigir Veículo Oficial sempre que solicitada por quem de direito;

c) Findo as atividades, guardar o veículo oficial na garagem da SEMA;

d) Inspeccionar o veículo antes da partida e final do percurso;

e) Requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo;

f) Dirigir corretamente o veículo obedecendo a legislação de trânsito vigente, Código de Trânsito Brasileiro – CTB e as normas desta portaria;

g) Prestar assistência necessária em caso de acidente;

h) Zelar pela conservação do veículo, mantendo em boas condições de funcionamento, inclusive cuidar de ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentos e impressos;

Art. 3º – O condutor autorizado será responsável pelas penalidades que venham a ser impostas e pelos ônus que advirem, gerados por imprudências e/ou imperícia na utilização dos veículos oficiais.